

DECISÃO

Após inclusão do feito em pauta de julgamento da sessão virtual designada para o dia 22/04/2020, o apelado JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A se manifestou (índice 419) requerendo que o feito seja incluído em sessão presencial, tendo em vista que pretende realizar sustentação oral.

Conforme disposto no Art. 60-A, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, caso a parte não concorde com a sessão virtual, o julgamento passará a ser presencial, a ser designado pelo Presidente da Câmara, em sessão imediatamente posterior.

Art.60 A- Os recursos e ações originárias poderão ser julgados eletronicamente, a critério do órgão julgador, desde que as partes, intimadas na forma da lei, no prazo mínimo de dez dias, não ofereçam objeção.

§1º- Estabelecidos a pauta e o dia da sessão virtual, e intimadas as partes, o relator disponibilizará seu voto no site do sistema eletrônico de julgamento, com antecedência de até 48 horas da sessão. Os demais componentes da Turma Julgadora manifestarão sua concordância, se for o caso, encerrando-se o julgamento.

§2º- Se houver discordância, o julgamento passará a ser presencial, a ser designado pelo Presidente, na sessão imediatamente posterior. (g.n.)

Ad cautelam e considerando as normas fundamentais do processo civil pátrio, em especial os princípios da boa-fé e da cooperação, insculpidos no artigos 4º e 5º do Código de Processo Civil, fica a parte alertada que a não realização da sustentação oral, sem justo motivo, poderá caracterizar litigância de má-fé, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

Portanto, retire-se o feito de pauta e aguarde-se sua inclusão na pauta de julgamento da próxima sessão presencial a ser designada pela presidência desta 20ª Câmara Cível.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA
Relator